



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2.920, DE 2023

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

Apresentação: 03/07/2023 21:16:30.947 - PLEN  
EMP 15 => PL 2920/2023  
**EMP n.15**

### EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO Nº

O art. 8º do Substitutivo do Relator passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 8º .....

§ Os hospitais públicos e privados sem fins lucrativos e as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram a rede socioassistencial, preferencialmente de atendimento a pessoas idosas e a pessoas com deficiência, podem ter atendidas pela administração pública as suas demandas de gêneros alimentícios, com produtos do PAA. (NR)



\* C D 2 2 3 9 4 4 1 5 2 4 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ° 2.920, de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, traz no bojo do Substitutivo apresentado definição clara sobre os fornecedores de alimentos que podem aderir ao PAA; no entanto, não traz com a mesma clareza os possíveis destinatários.

Nesse sentido, propomos esta emenda com o propósito de tornar expresso no texto do referido PL a possibilidade de os hospitais públicos e privados sem fins lucrativos e as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram a rede socioassistencial, preferencialmente de atendimento a pessoas idosas e a pessoas com deficiência, serem beneficiadas pela administração pública com os gêneros alimentícios adquiridos com base no importante Programa de Aquisição de Alimentos.

No nosso entendimento, a destinação de alimentos obtidos via PAA, como estamos sugerindo, pode ser uma alternativa para fazer frente à difícil questão de financiamento dos hospitais públicos e filantrópicos, bem como das instituições de longa permanência para idosos (ILPI), e podem compensar, ainda que timidamente, os parcos recursos do idoso institucionalizado; e, igualmente, quanto às instituições que atendem pessoas com deficiência, sejam institucionalizadas ou não.

Pelo exposto, solicito a aprovação da presente emenda ao PI 2.920, de 2023.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2023.

Deputado CAIO VIANNA





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Caio Vianna)

Acrescenta parágrafo ao art. 8º  
do PL 2920/2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD239441524300, nesta ordem:

- 1 Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

